



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.663, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o remembramento dos lotes nº 18 e nº 19, da quadra 22, do loteamento Condados da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Leandro de Oliveira Campos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao remembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 12687/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos lotes nº 18 e nº 19, da quadra 22, do loteamento Condados da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Leandro de Oliveira Campos, registrados, respectivamente, sob as matrículas 6.592 e 6.593 do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, dando origem a um lote, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO			
Áreas a serem lembradas		Área resultante do remembramento	
Quadra 22	Lote nº 18, com área de 1.028,00m ² (mil e vinte e oito metros quadrados)	Quadra 22	Lote nº 18A, com área de 2.220,00m ² (dois mil duzentos e vinte metros quadrados)
	Lote nº 19, com área de 1.192,00m ² (mil cento e noventa e dois metros quadrados)		

Art. 2º Cópia deste Decreto, análise, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 12687/2022.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do remembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, são de responsabilidade exclusiva do proprietário Leandro de Oliveira Campos.

Art. 4º O remembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido à registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de setembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.